

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO ELEITORAL



1. Introdução

O presente Relatório Técnico tem como objetivo a comprovação da regularidade e imunidade com relação às fraudes que poderiam pesar sobre o sistema eleitoral adotado pelo Instituto Chuí de Esportes - ICE em suas atribuições concernentes a eleição de seus membros diretivos, conforme disposto no Art. 22 da Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, publicada pelo Ministério de Estado do Esporte.

O referido documento normativo busca a regulamentação do procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22. Art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.8944, de 8 de abril de 2013.

2. Composição e Poderes da Entidade

De acordo com o previsto no Estatuto do Instituto Chuí de Esportes, acostado ao presente requerimento de certificação, os órgãos diretivos desta entidade dividem-se em: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (art. 7 do estatuto social). Ainda de acordo com o mesmo artigo 18, nos parágrafos Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. e, Parágrafo Terceiro – É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chuí, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. Ademais, a inscrição como postulante ao cargo ou ao mandato quando eleito, dos mesmos poderes, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do Estatuto Social supramencionado.

Conforme Artigo 27 será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Como previsto em seu próprio Estatuto (art. 15): A Assembleia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

3. Sistema Eletivo

Uma das atribuições *prima facie* da Assembleia Geral é promover a eleição, por meio de convocação de Assembleia Geral Ordinária (feita por meio de edital de convocação, também presente nos documentos arrolados no presente Requerimento de Certificação) de quatro em quatro anos, na primeira de novembro da seguinte forma:

Artigo 25 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa por três vezes, podendo votar somente os associados (colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários (artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de “a” e “c” da portaria nº 115/18 do ME)

Artigo 26 -

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).

Parágrafo Único – Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

Artigo 27 -



Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-à a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ARTIGO 27 -

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembleia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).

ARTIGO 29 -

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleito o mais idoso.

Parágrafo Segundo– É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os seus mandatos de 4 (Quatro) anos. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

Parágrafo Terceiro– A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Quarto– O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de “a” a “e” da portaria nº 115/18 do ME,



assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de recolhimento de votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Franca (SP), 30 de dezembro de 2025.



Thiago Camilo Gomes

Presidente